



**GABINETE DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Apresentação: 28/10/2025 10:11:00.770 - PL261424
ESB 1:35/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 5 8 6 2 2 2 6 3 6 0 0 *

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº ___, DE 2025

Art. 1º O inciso IV do art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a garantia do direito à educação, compreendendo o direito à aprendizagem efetiva, com ampliação das oportunidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades, assegurado o padrão de qualidade, com vistas à formação humanística, profissional, cultural, científica, tecnológica, crítica, criativa e cidadã dos estudantes;" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso IV trata o direito à educação apenas sob a perspectiva do acesso e das oportunidades, sem explicitar que o cumprimento desse direito depende da aprendizagem efetiva. Essa omissão permite interpretações formais que desconsideram o resultado concreto do processo educacional.

A nova redação introduz a noção de direito à aprendizagem efetiva como elemento constitutivo do próprio direito à educação, fortalecendo o compromisso do Estado com o aprendizado real e mensurável de todos os estudantes. Dessa forma, o dispositivo harmoniza-se com o princípio da qualidade e reafirma que a expansão das oportunidades deve estar vinculada à efetividade do ensino e ao desenvolvimento integral dos educandos.

